



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: #NPRO 12223/2024
- Órgão ou entidade demandante: #SECD IDIVI
- Responsável: #RESP Eduardo Brandes

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de serviço de fornecimento e instalação de brinquedos infláveis

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☐ Sim ☒ Não

2.3.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pelo caráter educativo e ambiental a ser ensinado às crianças da unidade escolar que mais coletar óleo de cozinha já utilizado, tampinhas e lacres. A ideia de premiação por desempenho na coleta dos materiais mencionados, mesmo que sucinta e de baixo custo, é uma experiência lúdica capaz de abrir novos horizontes nas mentes dos alunos participantes. Apresentar e incentivar a consciência ambiental aos futuros formadores de opinião é requisito imprescindível para uma sociedade mais justa e saudável. A ideia principal no tocante a parte pedagógica do projeto surgiu no Centro Turístico e Cultural da Vila Itoupava, que é o órgão responsável em criar e viabilizar projetos de interesse ambiental e cultural no Distrito de Vila Itoupava.



2.3.2. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☐ Sim ☒ Não

2.4. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.5. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.6. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DA BASE LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art. 75, inciso II

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Especificação e quantidades da solução:#EQSO

Contratação de serviço de fornecimento e instalação de brinquedos infláveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Cama elástica	01
02	Tobogã 5mx4,2mx3m	01



4.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

5 dias a contar da efetiva entrega do empenho.

4.3. Local de entrega ou execução #LEEX

Rua Arthur Hertel 1203 – Vila Itoupava, Blumenau SC
Escola Carlos Manske

4.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim ☒ Não

4.4.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

O fornecedor deve garantir que os brinquedos instalados atendam rigorosamente os padrões de qualidade e segurança exigidos pela ABNT. Em caso de falha técnica ou risco à segurança dos usuários, o equipamento em desacordo deve ser substituído imediatamente, sob risco de não pagamento do serviço relacionado ao equipamento em questão.

4.5. Prazo de vigência do contrato #PVCO

Durante a realização do evento a ocorrer em 15 de Novembro de 2024 na Escola Carlos Manske.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não #EGFC



5.2. Obrigações específicas do contratado #OEDC

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições legais em vigor e deste Termo de Referência.
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) Refazer, imediatamente, todos os serviços mal executados, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município.
- d) Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- e) Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
- f) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.
- g) Não alterar os serviços ajustados sem prévia e escrita autorização do Município.
- h) Os serviços ajustados não poderão ser subcontratados sem prévia e escrita autorização do Município, através do órgão gestor da contratação.

5.3. Obrigações específicas do Município #OEDM

- a) Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência.
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- e) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.
- f) Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- g) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor total da contratação, uma vez que o pagamento será em parcela única.
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- k) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução.
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não



5.5. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:



Prefeitura de Blumenau

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.6. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

6.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

6.2. É uma licitação dispensada?

☒ Sim ☐ Não

7. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

7.1. Rito de seleção

Dispensa de licitação #MDLI

7.2. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos



8. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

9.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Órgão 17 – Intendência Distrital da Vila Itoupava

Unidade: 03 Centro Turístico e Cultural da Vila Itoupava

Código: 17.03.23.695.0080.2552

Projeto/atividade: 2759 – recursos vinculados a fundos

Rubrica: 3.3.90.33.99.31 - Locação de brinquedos infláveis

Fonte de recursos: 2759 – Recursos vinculados a fundos

Dotação: 1068 - Prefeitura Municipal de Blumenau



10. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, *03 de Outubro de 2024.*

Valmor Valdir Canal
Intendente IDIVI

Eduardo Brandes
Aux. Controle Interno